

LEI N.º 2.361 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar projeto de fracionamento de área.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto de fracionamento da área de propriedade de MARIA ROSANA MACHADO HERKERT, matrícula nº 18.722(frente e verso) e fl.01 e 02, Livro nº2 – registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal do Soturno, conforme Projeto de Fracionamento e cópia de escrituras, em anexo.

Art. 2º - A área a ser fracionada possui um total de 826m² que ao fracionar-se dará origem ao Terreno 84-A com área de 320m² e o Terreno “A-1” com área de 506,00 m².

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 09.12.2015